Artigo 10.º

Decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso serão tornadas públicas através de edital afixado nas instalações da EUAC. Para todos os efeitos, a notificação considera-se realizada através da afixação do edital.

2 — O resultado final exprime-se da seguinte forma:

a) *Colocado;*
b) *Não colocado;*
c) *Excluído;*
d) *Indeferido.*

Artigo 11.º

Prazos

1 — Os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso devem ser apresentados até 31 de Agosto.

2 — Os resultados deverão ser publicitados até ao dia 21 de Setembro.

3 — As provas de seriação previstas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º deste regulamento deverão ser realizadas entre os dias 8 e 12 de Setembro.

Artigo 12.º

Reclamações

Do resultado final poderão os candidatos apresentar reclamação fundamentada dirigida ao director da EUAC no prazo de cinco dias a partir da data de afixação do edital.

Artigo 13.º

Matrícula e inscrição

1 — No prazo de 10 dias úteis após a publicação do edital referido no artigo 10.º, os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no curso em que foram colocados.

2 — O direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício no prazo referido no número anterior e, neste caso, será chamado a preencher a vaga o candidato seguinte na lista de seriação.

Artigo 14.º

Creditação

1 — Os estudantes admitidos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na EUAC no ano lectivo em que matriculam e inscrevem, sendo a integração assegurada através do ECTS, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

2 — Compete ao conselho científico da EUAC proceder à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular, nos termos fixados no artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e de acordo com os princípios definidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão decididos pelo director, aplicando-se, subsidiária e analogicamente, as regras fixadas pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e demais legislação vigente.

1 de Junho de 2007. — O Director, *Carlos Sá Furtado.*

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PAINTBALL

Anúncio (extracto) n.º 4763/2007

Certifico que, por escritura celebrada em 1 de Junho do ano de 2007, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-J do Cartório a cargo da notária Maria do Rosário da Costa Gomes, foi constituída uma associação de direito privado sem fins lucrativos, de que se extracta o seguinte:

Denominação — Federação Portuguesa de Paintball;

Sede — freguesia e concelho de Vila de Rei, à Rua do Dr. Abílio dos Santos, no edifício da antiga Escola C+S;

Fins — promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do *paintball* nas suas mais diversas vertentes, nomeadamente recreativo e competição; representar perante a Administração Pública os interesses dos seus associados; representar o País em provas internacionais e junto das organizações internacionais da modalidade; promover e ou organizar provas e eventos de *paintball;* seleccionar os elementos e equipas representativas do País em provas internacionais e promover as condições para o seu treino; formar e licenciar treinadores, árbitros e demais juízes; elaborar e exercer as competências definidas nas normas e regulamentos internos; exercer outras competências que lhe não sejam proibidas ou que legalmente lhe sejam atribuídas;

Duração — por tempo indeterminado;

São órgãos da Federação a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho disciplinar e de arbitragem;

Condições de admissão de associados — poderão ser associados sócios ordinários, sócios de mérito e sócios honorários.

Está conforme.

1 de Junho de 2007. — A Notária, *Maria do Rosário da Costa Gomes.*

2611031385

GGP — ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DE GOLFE DE PORTUGAL

Anúncio (extracto) n.º 4764/2007

Certifico, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, que, por escritura outorgada em 20 de Abril de 2007, de fl. 116 a fl. 117 do livro para escrituras diversas n.º 59-A do Cartório Notarial de Faro, a cargo do notário Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente, foi lavrada uma escritura de alteração total dos estatutos da associação ADISGO — Associação dos Directores e Secretários Profissionais do Golfe, número de identificação de pessoa colectiva 504278541, tendo a mesma passado a denominar-se GGP — Associação dos Gestores de Golfe de Portugal, com sede na Rua de Cristóvão Pires Norte, apartado 3809, em Almancil, Loulé, tendo por objecto, sem fins lucrativos, promover directa e indirectamente a informação e a formação profissional, técnica, académica e empresarial, nas diversas disciplinas ligadas à indústria do golfe, e realizar, colaborar e participar em acções de formação, colóquios, seminários e cursos, bem como em outras actividades relacionadas, de carácter cultural, recreativo e desportivo, com o fim último de contribuir para o desenvolvimento do golfe em Portugal.

Está conforme a parte transcrita.

20 de Abril de 2007. — O Notário, *Luís Miguel Gonçalves Rodrigues Valente.*

2611031421

GRUPO DE JOVENS DE CONSTANTIM

Anúncio (extracto) n.º 4765/2007

Certifico que, por escritura lavrada a 3 de Julho de 2007, exarada a fl. 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 69-A do Cartório Notarial da licenciada Maria José Gonçalves Maximino, sito na Rua do Dr. Domingos Campos, lote 12, 1.º, cave, entrada B, loja 1, Nossa Senhora da Conceição, Vila Real, foi constituída a associação juvenil em epígrafe, por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, que entre outras fica a regular-se pelas cláusulas seguintes:

Denominação — Grupo de Jovens de Constantim.

Sede — na Rua da Promaça, sem número, freguesia de Constantim, concelho de Vila Real.

Objecto — organização de actividades religiosas, musicais, lúdicas, culturais, recreativas, formativas e informativas.

Sócios:

1 — São sócios do Grupo de Jovens de Constantim todos aqueles que se identificarem com os objectivos constantes dos estatutos e preencham os requisitos lá estabelecidos.

2 — O processo de admissão dos sócios será fixado pela direcção.

3 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses do Grupo de Jovens de Constantim, dentro dos moldes previstos no Código de Conduta.

Está conforme o original.

3 de Julho de 2007. — A Notária, *Maria José Gonçalves Maximino.*

2611031417

IGREJA EVANGÉLICA — LUZ DAS NAÇÕES

Anúncio (extracto) n.º 4766/2007

Certifico que, por escritura de 4 de Junho de 1999, iniciada a fl. 59 do livro de notas n.º 104-E do extinto Cartório Notarial do Seixal,

do qual sou fiel depositária, foi constituída uma associação que adoptou a denominação Igreja Evangélica — Luz das Nações, com sede provisória na Rua Sem Nome, prédio do Banha, Zambujal de Baixo, freguesia e concelho de Sesimbra, a qual tem por objecto a pregação da palavra de Deus por todos os meios disponíveis, edição de livros ou folhetos, programas de rádio ou televisão, com vista à divulgação do evangelho. No campo social, ajuda aos necessitados e desamparados, trabalho entre toxicodependentes e outros. Tem também em vista a abertura de outros trabalhos quer em Portugal ou entre comunidades emigrantes para divulgação da palavra de Deus.

A associação terá os seguintes órgãos:

a) Assembleia geral — a qual é constituída pelos oficiais da igreja reunindo ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela direcção e que será sempre presidida pelo pastor da igreja.

b) Direcção:

1 — A direcção é o órgão executivo da associação a qual é composta por um presidente — cargo que será sempre ocupado pelo pastor da igreja e com voto de qualidade, um secretário e um tesoureiro.

2 — O presidente da direcção representará a Igreja Evangélica — Luz das Nações activa e passivamente, em juízo e fora dele.

3 — Os poderes de representação da Igreja Evangélica — Luz das Nações poderão ser delegados pelo presidente noutro membro da direcção.

4 — Todos os movimentos de contas bancárias serão da responsabilidade do presidente e do tesoureiro da associação e na ausência de um deles, do secretário.

c) Conselho fiscal:

1 — É constituído por três elementos, sendo um deles o presidente do conselho fiscal.

2 — Dentro das suas funções que lhe cabem, o conselho fiscal fará a revisão das contas e dará, anualmente, parecer escrito sobre elas.

O funcionamento dos órgãos da associação regular-se-á pelo disposto nos artigos 171.º e 175.º do Código Civil.

Está conforme o original.

3 de Julho de 2007. — A Notária, *Sara de Resende Monteiro.*

2611031386

INSTITUTO SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL

Regulamento n.º 154/2007

Provas de admissão para maiores de 23 anos

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, e foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, que entrou em vigor no dia 22 de Março de 2006.

Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo decreto-lei, torna-se necessário dotar o Instituto Superior de Comunicação Empresarial, adiante designado por ISCEM, com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos, que nelas pretendam frequentar.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos das alíneas *e*) e *g*) do artigo 12.º dos Estatutos do ISCEM, o director do ISCEM aprova o seguinte regulamento:

Preâmbulo

O Programa do XVII Governo Constitucional consagra como um dos objectivos a prosseguir para a política do ensino superior a promoção de igualdade de oportunidades no acesso a este grau de ensino, atraindo novos públicos, numa lógica de aprendizagem ao longo de toda a vida.

A prossecução de tal objectivo passa pela aprovação de regras que facilitem e flexibilizem o ingresso e o acesso ao ensino superior, nomeadamente a estudantes que reúnam habilitações específicas, alargando a respectiva área de recrutamento.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior para os candidatos que tenham completado 23 anos até 31 de Dezembro de 2005. Face ao exposto, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, e restante legislação aplicável, o Instituto Superior de Comunicação Empresarial (ISCEM) adopta este regulamento de provas a prestar por todos os candidatos que entendam apresentar candidatura.

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, estabelece as regras pedagógicas e administrativas para a admissão e validação dos candidatos ao ensino superior com idade igual ou superior a 23 anos.

2 — Este regulamento aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar no ano lectivo de 2006-2007 e seguintes.

Artigo 2.º

Condições de inscrição

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ensino superior nas condições previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os candidatos com idade superior a 23 anos ou que os completem até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — Não é obrigatório serem titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação

1 — A avaliação dos candidatos ao curso de licenciatura será baseada nos seus currículos escolar e profissional, numa entrevista feita no ISCEM e numa prova escrita, que pretende avaliar os conhecimentos e competências relativos ao curso em que o candidato pretende ingressar.

2 — A apreciação resultante de cada uma das componentes da avaliação previstas no número anterior será reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

3 — Nenhuma das componentes da avaliação de conhecimentos é eliminatória.

Artigo 4.º

Critérios de classificação e de atribuição de classificação final

1 — O júri atribuirá a cada uma das componentes de avaliação uma classificação expressa na escala de 0 a 20, correspondente ao respectivo mérito.

2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:

40 % para a apreciação curricular;
30 % para a entrevista;
30 % para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.

3 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se inferior a 0,5.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos a quem tenha sido atribuída a classificação mínima de 10 valores.

5 — Da decisão final do júri não cabe recurso.

Artigo 5.º

Regras da realização das componentes de avaliação

1 — A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato terá duração mínima de dez e máxima de vinte minutos.

2 — A prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências tem a duração máxima de noventa minutos.

3 — As provas realizadas poderão ser utilizadas para a matrícula e inscrição em mais de um curso do mesmo estabelecimento de ensino.

4 — É obrigatória a realização de todas as provas.

Artigo 6.º

Composição e nomeação do júri de avaliação

O júri é composto pelo director, que presidirá, pelo presidente do conselho científico do ISCEM e por um docente nomeado pelo conselho científico.

Artigo 7.º

Competências do júri

1 — Compete ao júri:

a) Apreciar o currículo escolar e profissional do candidato;
b) Realizar as entrevistas;
c) Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
d) Classificar as várias componentes da avaliação;
e) Atribuir classificação final a cada candidato.

2 — A organização interna e o funcionamento do júri são da sua competência.